



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de empresa de Sotwares, licença de uso, suporte e manutenção de Sistema informatizado de Folha de Pagamento, Gerenciador de Dados Online e Transparência de Dados Pessoais durante o exercício de 2017.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Mãe do Rio, esta Comissão Permanente de Licitação, discorre sobre a contratação de empresa especializada para executar serviços de locação de software de gestão pública municipal, que atenda os módulos de licença de uso, suporte e manutenção de Sistema informatizado de Folha de Pagamento, Gerenciador de Dados Online e Transparência de Dados Pessoais, conforme considerações a baixo.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), Desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para licença de uso (locação de sistema de software) de gestão pública municipal, que atenda os módulos de suporte e manutenção de sistema informatizado de folha de Pagamento, Gerenciador de Dados Online e Transparência de Dados Pessoais, se assim considerarmos a sua atividade como “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

*Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

*II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

*Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias*



*financeiras ou tributarias.*

No caso específico da empresa a ser contratada LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, Inscrição no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração.

Tento por justificativas a explanações e citações acima, e embasado na recomendação advinda do gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, recomendo, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A empresa LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, Inscrição no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, sediada na Rua Calixto Machado, nº 21, CEP: 61.760-000, Eusébio - Ce, a qual é representada pelo Sr. Jackson da Silva Vieira, CPF: 824.707.743-49 e RG 2000097083950 SSP/CE.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

O preço proposto está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado aos autos do processo, pelos serviços praticados nos Municípios de Pacajus - Ce e Aracati - Ce.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 11 de Janeiro de 2017

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA  
Comissão de Licitação  
Presidente

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998 SANTO ANTONIO